



Butiá, 12 de janeiro de 2018.

SENHOR PRESIDENTE:

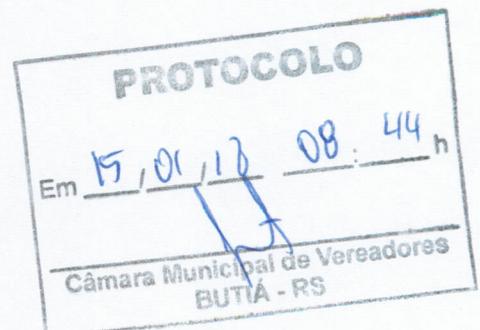
Senhor Presidente e Senhores Vereadores, estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei que Institui normas para a transferência de recursos do Município para entidades privadas sem fins lucrativos no exercício do ano de 2018.

Senhores Vereadores, esta Lei dispõe sobre a destinação de recursos públicos, na forma de auxílios, contribuições e subvenções sociais, para organizações da sociedade civil, destinados à realização de atividades ou projetos de interesse público, no âmbito do Município de Butiá,

Pelo exposto, solicitamos apreciação do Projeto de Lei, em Sessão Extraordinária, considerando a proximidade da data para fechamento da folha de pagamento.

Atenciosamente,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3661

Institui normas para a transferência de recursos do Município para entidades privadas sem fins lucrativos no exercício do ano de 2018.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a destinação de recursos públicos, na forma de auxílios, contribuições e subvenções sociais, para organizações da sociedade civil, destinados à realização de atividades ou projetos de interesse público, no âmbito do Município de Butiá- Rio Grande do Sul.

§ 1º - No que tange à seleção, celebração, execução, monitoramento e avaliação e prestação de contas dos recursos públicos repassados de acordo com esta Lei, aplicar-se-ão as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, de que trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores.

Salienta-se a necessidade de prestação de contas em consonância à Lei n. 13.019/2014.

§ 2º - Ressalva-se do disposto no § 1º deste artigo as situações referidas no inciso IV do art. 3º da Lei nº 13.019/2014, que tratam da participação, de forma complementar, das instituições privadas, no Sistema Único de Saúde, com preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, na esteira do § 1º do art. 199 da Constituição da República, as quais serão formalizadas por contrato de direito público ou convênio, em consonância com o inciso II do parágrafo único do art. 84 da Lei nº 13.019/2014.



CAPÍTULO II

DAS TRANSFERÊNCIAS PARA ENTIDADES PRIVADAS

Art. 2º - Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I – auxílio: transferência de capital destinada a investimento ou inversão financeira, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, derivada diretamente da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, para entidades privadas sem fins lucrativos que atendam, além dos requisitos previstos nesta Lei, outros estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – contribuição: transferência corrente ou de capital, independentemente de contraprestação direta em bens e serviços por parte da entidade beneficiária;

III – subvenção social: transferência corrente destinada à manutenção e custeio de entidades de assistência social, saúde, educação ou cultura, sempre que a suplementação de recursos da origem privada nesses objetivos for justificadamente mais econômica ao erário.

Seção I

Dos Auxílios

Art. 3º - A transferência de recursos a título de auxílios somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos, que atuem nas seguintes áreas:

I – área da saúde (através de convênio);

II – área da educação;

III – área da assistência social;

IV – área do meio ambiente;

V – área da cultura.

Seção II

Das Subvenções Sociais

Art. 4º - A transferência de recursos a título de subvenções sociais atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação e prestem atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 5º - O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base nos serviços efetivamente prestados ou postos à disposição do público.

Parágrafo único. As entidades beneficiárias de subvenções sociais deverão obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou a determinada categoria profissional.



CAPÍTULO III DOS PLEITOS DAS ENTIDADES PRIVADAS

Art. 6º - As entidades interessadas em receber auxílios, contribuições ou subvenções sociais, deverão apresentar requerimento formal, acompanhado do respectivo plano de trabalho e aplicação dos recursos, que identifique a necessidade do benefício e o interesse público a ser satisfeito com a medida.

Os prazos para atendimento de requerimento, plano de trabalho e aplicação dos recursos são os seguintes:

Ato/Procedimento	Prazo/data
Impugnação do edital	4 dias anteriores à sessão pública
Sessão pública para apresentação de propostas e documentos para celebração da parceria	03/01/2018 até 12/01/2018
Julgamento preliminar das propostas	De 15/01/2018 até 19/01/2018
Divulgação do julgamento preliminar	22/01/2018
Recursos: apresentação	De 23/01/2018 até 25/01/2018
Homologação do resultado final	29/01/2018
Publicação do resultado final	31/01/2018

§ 1º - Após o prazo estabelecido neste artigo, não serão admitidos novos pedidos de repasses de recursos públicos que acarretem despesas no exercício subsequente, exceto nas seguintes situações:

I – solicitações de recursos para cobertura de déficit financeiro da entidade, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, caso em que deverá ser autorizado o repasse por lei específica;

II – auxílios, na forma prevista no art. 3º desta Lei.

Art. 7º - A organização da sociedade civil interessada no recebimento de auxílios, contribuições e subvenções sociais fica obrigada a apresentar a sua documentação de regularidade, conforme legislação n. 13.019/2014, artigo 33 e 34, quando solicitado pela Administração Pública, como condição para celebração da parceria.

Parágrafo único. Quando se tratar de parceria plurianual que objetiva a manutenção de atividades de natureza assistencial e continuada, será exigida a comprovação da situação de regularidade de que trata este artigo no início de cada exercício financeiro, antecedendo a emissão de empenho para o custeio das despesas daquele ano.



Art. 8º - O plano de trabalho, modelo em anexo, e aplicação dos recursos a ser apresentado pela organização da sociedade civil, juntamente com o requerimento, deverá demonstrar, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I – identificação do objeto da parceria;
- II – descrição da realidade que será objeto da parceria, com demonstração do nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- III - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- IV - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- V – plano de aplicação dos recursos financeiros;
- VI – cronograma de desembolso;
- VII – metodologia, com descrição da forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- VII – previsão de início e fim da execução do objeto da parceria, bem assim da conclusão de cada etapa e meta programada;

§ 1º - A justificativa do requerimento de auxílio, contribuição e/ou subvenção social deverá explicitar o interesse público e recíproco entre a organização da sociedade civil e do Município, o beneficiamento para a comunidade local, as finalidades a serem alcançadas e como a realidade diagnosticada será modificada, aprimorada ou desenvolvida com a realização da parceria proposta.

CAPÍTULO IV **DA CONCESSÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS**

Art. 9º - Com base no Plano Anual de Repasses Públicos, o Poder Executivo avaliará a possibilidade de celebração da parceria com as organizações da sociedade civil, nos termos da Lei nº 13.019/2014, especialmente acerca do cabimento das hipóteses de afastamento do chamamento público previstas nos arts. 29, 30 e 31.

Art. 10 - As despesas a serem realizadas pelas entidades beneficiárias de auxílios, contribuições ou subvenções sociais deverão estar expressamente previstas no plano de trabalho e aplicação, sendo vedada a realização de despesas não contempladas no referido documento.

Art. 11 - Qualquer pessoa que tiver ciência de alguma irregularidade na execução de parcerias que envolvam auxílios, contribuições e/ou subvenções, seja pelo descumprimento de obrigações da organização da sociedade civil beneficiária ou por parte da própria Administração Pública, deverá informar à Administração Pública, por escrito e mediante protocolo, os fatos e/ou atos do seu conhecimento, de forma detalhada.



§ 1º - A Administração Pública divulgará na internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

§ 2º - As irregularidades reportadas à Administração Pública terão cópia encaminhada ao gestor da parceria, ao conselho municipal da respectiva política pública e à Unidade Central de Controle Interno.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12 - A prestação de contas deverá ser protocolada no setor de protocolos da prefeitura Municipal e formará processo administrativo próprio.

A prestação de contas terá como prazo até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do auxílio pela entidade.

A prestação de contas deverá ser apresentada mediante o preenchimento do documento fornecido pela Municipalidade o qual se denomina Relatório de Realização de Objetivos e Metas e Execução da Receita e da Despesa, documentos que se encontram anexos no site da Municipalidade.

Além do preenchimento da documentação, na prestação de contas é obrigatório constar:

- a) Ofício dirigido ao Prefeito com a identificação do proponente, do projeto, e do valor recebido;
- b) Relação e comprovantes de despesas (notas fiscais, bilhetes de passagens, ou outros documentos de comprovação com a devida justificativa);
- c) Extratos bancários comprovando o recebimento dos recursos e sua aplicação;
- d) No mínimo, uma fotografia impressa que comprove a realização do evento;
- e) Todos os comprovantes de despesas deverão ser atestados, isto é, declarados que o serviço e/ ou material foi efetuado/ recebido pela entidade, datado e rubricado pelo Presidente ou Tesoureiro da entidade.
- f) Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou com data anterior à data de empenho.

Art. 13 - O recebimento da prestação de contas não implica a sua aceitação como regular, o que dependerá de análise e decisão fundamentada.

Art. 14 - As entidades que deixarem de prestar contas do benefício recebido ou que tiverem a prestação de contas rejeitada, deverão ressarcir o erário quanto aos valores glosados, ficando impedidas de receber novos auxílios, contribuições e/ou subvenções do Município enquanto não regularizarem a situação, sem prejuízo de outras cominações legais a que estejam sujeitas.



Art. 15 - A autoridade competente da Administração Pública providenciará a instauração de Tomada de Contas Especial, quando, em decorrência da execução da parceria, resultarem prejuízos ao erário, bem como pela ausência injustificada de prestação de contas ou pela aplicação dos recursos transferidos em desacordo com o objeto da parceria.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - A entidade privada beneficiária de auxílios, contribuições e/ou subvenções sociais manterá em seus arquivos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do despacho homologatório da análise e do julgamento da prestação de contas, por parte do Prefeito, a documentação comprobatória das despesas realizadas à conta dos repasses públicos, que permanecerá disponível ao Município, para fins de auditoria interna ou externa.

§ 1º - A qualquer tempo, pelo prazo indicado no *caput* deste artigo, os órgãos públicos municipais poderão requisitar a documentação de que trata o presente artigo, para exame, na sede da entidade e, excepcionalmente, fora dela, devolvendo-lhe oportunamente.

§ 2º - As entidades beneficiadas ficam obrigadas a exibir a documentação requisitada, na forma do § 1º, aos servidores do Município, para exame, *in loco*, e a entregá-la, quando for o caso, mediante recibo circunstanciado.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,


MORGANA DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração